

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E RÔBRICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2014

Contrato N.º 066.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis MA e a

1 empresa: JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. mediante as cláusulas e
condições doravante produzidas.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2014 do ano de dois mil e Quatro/ r. de um lado o Município de Davinópolis - MA. C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60. em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n Ccnim, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPI n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado. residente e domiciliado na Rua 1 leninio Santos N.º 200 Centro, , I)avinopolis M no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., localizada na Rua Luis Domigués, 348-A - Centro - Imperatriz — MA., inscrita no CNPJ N.º 08.246.337/0001-95, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, revidado pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o que consta no Processo N.º 014.032.032.2014, Pregão Presencial n.º 032/2014 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a (Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráfico para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Davinópolis — MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2014 e para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço por Item, de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2014. A proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA



\ isando o fornecimento dos serviços do objeto
CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto e insumos;
 - b) Cumprir integralmente o presente Contrato;
 - c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de formações até o **limite** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constatar irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 74.144,00** (Setenta e Quatro Mil Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), com recursos financeiros descritos na Cláusula Sexta.

SUI3-CLÁUSULA PRIMEIRA - () pagamento referente ao torneamento de serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE a **CONTRATADA** em moeda corrente do país através de transferência bancária a mesma. () Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis — MA., mediante termo de

Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFS, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLAUSULA QUINTA-DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações (Vca montarias descritas no Anexo II e como segue:

0702-P UNDP MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.302.021.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceira-Pessoa jurídica.

CLAUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGAO PRESENCIAL** nº 032/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31.12.2014, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determine o nn. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obtenção de perdas e danos a que der causa.



9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso prazos estipulados para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, se a Contratada que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independente de aviso, notificação, interpelação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I — falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV — transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V — utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 030/2014**, parte municipal do **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

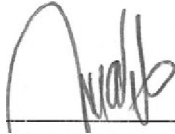
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



l'ica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz — MA.. c'im roncuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

h, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajusiad«» e contraiado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor. que, depois de lido e achado conforme, e assinado pela Contratante, pela Conrraiada e pcl:is resiemunlias abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 20 de Outubro de 2014



CC^NTRA 1 \NTI.

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



CONTRATADA
JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LI DA
CNPJ N." 08.246.337/0001-95

Tb;STi.M UNHAS:

Nome:

Mi

Nome:

CPF-^tó^S ■fD53"<f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.G1G 269/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**– inscrita no CNPJ nº: (08.246.337/0001-95), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 032.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis – MA., 20 de Outubro de 2014

Ivandô Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 20 / 10 / 2014